ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SDU-CENTRO-NORTE - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro/Norte

CONTRATO - ASS-TEC-SDU-CENTRO-NORTE

CONTRATO Nº 21/2020 - SDU/CENTRO-NORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - SDR
PROCESSO Nº 042.3020 – SDR/PMT
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000711/2020-83

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS EM VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SDU CENTRO/NORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO NORTE - SDU CENTRO/NORTE E A EMPRESA A. O. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTA BANCÁRIA
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 4249-8
C/CORRENTE Nº: 35361-2

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64.000-360, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº 159.427.913-68, portador do RG nº 1.101.143 - SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Miosotis, nº 1091, Condomínio Residencial Savassi, Apartamento 204, bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, nesta capital; doravante denominada **CONTRATANTE;** e de outro lado, a empresa e a empresa **A. O. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.088.332/0001-19, Telefone: (86) 3235-2035, com sede à Avenida Presidente Kennedy, sala A, nº 6375, bairro Morros, CEP: 64.062-100, nesta capital, por meio do seu representante legal, Sr. **PAULO ROGERIO SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 647.060.283-53, portador da Cédula de Identidade nº 2.085.476 SSP PI, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA;** resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, considerando-se o resultado do **Processo Licitatório nº 042.3020 – SDR/PMT**, na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 007/2019-SDR**, conforme a Leis nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e nº 10.520/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com aplicação de peças e/ou acessórios originais, em VEÍCULOS lotados na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte - SDU Centro/Norte**, conforme Anexo II do Edital.

1.2. Os percentuais de **desconto** ofertado pela **CONTRATADA**, para **PEÇAS** e para **SERVIÇOS** serão fixos e irreajustáveis pelo período contratual, conforme proposta anexa.

1.3. PEÇAS:

1.3.1. O preço das peças será o constante da Tabela de Preços do Fabricante (de cada lote / marca), vigente à data do faturamento, que deverá ser fornecida pela **CONTRATADA** juntamente com a Nota Fiscal no primeiro faturamento e sempre que houver alteração nos preços das peças utilizadas, observadas as promoções de peças oferecidas pelo fabricante em qualquer época, as quais serão repassadas integralmente à **CONTRATANTE**, aplicados o percentual de descontos;

VP = (DOLP + %) x VPP, onde:

VP = Valor das peças aplicadas

VPP = Valor padrão das peças

DOLP = Desconto ofertado pelo licitante para peças

1.4. SERVIÇOS:

1.4.1 O valor de cada serviço, (mão de obra), será obtido através da aplicação do desconto ofertado para mão de obra, pela **CONTRADA** sobre o valor da **hora padrão (homem/hora)** do fabricante da máquina e/ou veículo, multiplicado pela quantidade horas previstas na Tabela de Tempos Padrão de Reparos emitida pelo fabricante de veículo, ou seja:

VS = (DOLMO + %) x VHHP x HTPR, onde:

VS = Valor do serviço a executar;

DOLMO = Desconto ofertado pela contratada para mão de obra;

VHHP = Valor do homem/hora (hora padrão) do fabricante do **veículo;**

HTPR = Quantidade de horas da Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Fabricante do Veículo, para a execução da cada serviço.

1.4.2 A quantidade de horas para cada serviço será de acordo com a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Fabricante do Veículo.

1.4.3 Na falta das Tabelas do Fabricante, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura, um orçamento, observando-se a condição "a vista", fornecida pelas Concessionárias Autorizadas (para cada lote/marca), reservando-se à **CONTRATADA** a confirmação dos mesmos e a aplicação do percentual de desconto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 Os serviços serão realizados em oficina própria da **CONTRATADA**, devendo esta ser composta de boas instalações, piso cimentado, área coberta que comporte a guarda dos veículos, bem como segurança total dos mesmos e possuir os seguintes equipamentos:

No caso de Caminhões / Pick up Furgão **Lote II**	**No caso Tratores e Implementos** **Lote III**
1– Macaco para 12.000kg; 2 – Equipamento para execução de: 1.Alinhamento; 2.Balanceamento; 3.Suspensão 4.Freios; 3 – Prensa hidráulica; 4 – Compressor de ar; 5 – Motor esmeril; 6 – Saca polia, saca terminais, saca rolamento, saca direção, saca prendedores de molas; 7 – Torno de bancada número 06 (seis); 8 – Girafa; 9- Máquina vulcanizadora de pneus (câmara de ar); 10 - Torno mecânico (confecção de peças);	1 – Macaco para 12.000kg 2 – Equipamento para execução de: 2.1.suspensão 2.2.freios 3 – Prensa hidráulica 4 – Compressor de ar 5 – Motor esmeril 6 – Saca polia, saca terminais, saca rolamento, saca direção, saca prendedores de molas 7 – Torno de bancada número 06 (seis) 8 – Girafa 9.Máquina de solda de alta potência 10 -Máquina vulcanizadora de pneus (câmara de ar); 11 - Torno mecânico (confecção de peças)

2.1.2 Eventuais "guinchamentos" de veículos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.1.3 A moto ou veículo, entregue para execução de reparos e reposição de peças, deverá ser devolvida pela contratada sempre lavada, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.2 DA GARANTIA:

2.2.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados nos prazos mínimos abaixo descritos, mesmo após o término do contrato:

No caso de Caminhões / Pick up Furgão **Lote II**	**No caso Tratores e Implementos** **Lote III**
a) Para os serviços executados em motor, caixa de câmbio e diferencial a garantia mínima será de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros;	a) Para os serviços executados em motor, caixa de câmbio e diferencial, sistema hidráulico a garantia mínima será de 06 (seis) meses ou 1.000(mil horas);
b) Para os demais serviços, peças, componentes e acessórios, a garantia mínima será de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros;	b) Para os demais serviços, peças, componentes e acessórios, a garantia mínima será de 03 (três) meses ou 1.000 (mil horas).

2.2.2 Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços realizados ou às peças aplicadas, desde que aceitas pela **CONTRATANTE**.

2.2.3 Se o veículo vier a apresentar o mesmo defeito, dentro de prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o veículo for devolvido à **CONTRATANTE**, após sanado o defeito.

2.2.4 A observação referente ao novo prazo de garantia será feita pela **CONTRATADA** no verso da cópia da Nota Fiscal referente ao serviço inicial ou à peça substituída, que será apresentada para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOS VALORES

O valor estimado total do contrato é de **R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais),** sendo que para aquisição de peças no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** e para execução de serviços no valor de R$ **80.000,00 (oitenta mil reais).**

Lote II – Caminhões / Pick up Furgão	
PEÇAS	R$ 150.000,00
SERVIÇOS	R$ 50.000,00
SUB-TOTAL	**R$ 200.000,00**

Lote III – Tratores	
PEÇAS	R$ 100.000,00
SERVIÇOS	R$ 30.000,00
SUB-TOTAL	**R$ 130.000,00**

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado em regime de execução indireta, mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de **vigência e execução** do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, **podendo ser prorrogado,** por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa **CONTRATANTE,** de comum acordo entre as partes e nos termos do § 1° do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, via termo aditivo.

5.2. Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos à **SDU CENTRO/NORTE** até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. O contrato poderá ser reajustado, visando a adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada.

6.2. Devido à forma de cálculo dos preços dos serviços e das peças e acessórios, não haverá reajuste contratual uma vez que a atualização dos preços será feita automaticamente, como a seguir:

a) Para Serviços: Mediante a apresentação do valor da Hora Padrão e Tabela de Tempo de Reparos do Fabricante do Veículo;

b) Para Peças: Mediante a apresentação da Tabela de Preços de Peças, vigente, emitida pelo Fabricante do Veículo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: As despesas decorrentes do contrato serão atendidas com os recursos da seguinte dotação: **Projeto Atividade – 2109 e 1288; Fonte e Código de Aplicação: 001100 - Recursos Ordinários - Geral; Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU CENTRO/NORTE, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

Os quantitativos estimados neste Termo de Referência poderão ser acrescidos ou reduzidos a critério da SDR/PMT, nos limites estabelecidos no art. 65, §§ 1° e 2° da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao Núcleo Financeiro da SDU Centro/Norte as notas fiscais / faturas, emitidas para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

10.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

10.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

10.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

10.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

10.2 O pagamento será efetuado pela **SDU Centro/Norte** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 16.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.3.1 Atestação pela **SDU Centro/Norte**, com relação ao cumprimento do objeto deste contrato, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

10.3.2 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 10.1.2 e 10.1.4, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à **SDU Centro/Norte** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3.3 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **SDU Centro/Norte**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

10.3.4 A **SDU Centro/Norte** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual **será fiscalizado pela Gerência Administrativa e Financeira, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte – SDU Centro/Norte**, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.1.1 A Fiscalização a ser efetivada pela Gerência mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

11.1.2 Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

a) Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

11.1.3 Ordenar à **CONTRATADA** que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

a) Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela **CONTRATADA**;

b) Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Assessoria Técnica da SDU Centro/Norte quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a **CONTRATADA** seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

c) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando à Assessoria Técnica da SDU Centro/Norte no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente **CONTRATO**, e a ele são remissivos, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 - SDR/PMT e seus Anexos,as Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela **CONTRATADA**, todos do Processo Licitatório nº 042.3020/2019, as Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e10.520/2002.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

b) Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

c) Efetuar a vistoria através da **SDU Centro/Norte**, no início do contrato e durante o período contratual ou quando a **SDU Centro/Norte** achar necessário.

d) Efetuar o pagamento conforme prestação dos serviços mediante relatório emitido pela **SDU Centro/Norte**.

e) Fornecer a programação dos serviços a serem executados.

f) Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato resultante deste termo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

g) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

h) Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela **CONTRATADA**;

i) Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

j) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pela **SDU Centro/Norte** e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

k) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, objeto deste termo.

l) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

15.1 A **CONTRATADA** obrigar-se-á a emitir Notas ou Cupons Fiscais para comprovação da prestação do serviço objeto do Contrato;

15.2 Cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.3 Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

15.4 Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus técnicos ou empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles;

15.5 Disponibilizar os serviços sempre que solicitados;

15.6 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

15.7 Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

15.8 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **SDU Centro/Norte** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

15.9 A **CONTRATADA** deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

15.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);

15.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e equipamentos desta Superintendência ou a terceiros, decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, quando na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela Órgão interessado.

15.12 Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

15.13 Responsabilizar-se, pelo veículo durante o período de conserto.

15.14 **Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.**

15.15 Atender prontamente a quaisquer exigências da **SDU Centro/Norte**, inerentes ao objeto do contrato;

§1º – O processo de execução de serviços executados em desacordo com este contrato ocorrerá sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, salvo se for comprovado que o defeito foi causado por uso incorreto do equipamento por servidores da **CONTRATANTE** ou por caso fortuito ou força maior.

§2º – Quaisquer despesas relacionadas com a execução dos serviços tais como: impostos, encargos, frete serão arcadas exclusivamente pela **CONTRATADA**.

15.16 Eventuais "guinchamentos" de veículos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

15.17 O veículo, entregue para execução de reparos e reposição de peças, deverá ser devolvido pela contratada sempre lavada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.18 Estar à disposição da CONTRATANTE para execução dos serviços, de segunda a sexta-feira das 07:00h às 14:00h e, em casos excepcionais, aos sábados, domingos e/ou feriados, quando solicitado pela SDU Centro/Norte com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

15.19 Ocorrendo falta eventual de peças e/ou acessórios em seus estoques, **a CONTRATADA** compromete- se a adquiri-las em outras revendas de Teresina ou outra praça, sem qualquer acréscimo nos preços cobrados à **CONTRATANTE.**

§1º - A **CONTRATANTE**, achando conveniente, reserva-se do direito de fornecer qualquer peça ou acessório, necessário à execução dos serviços, ficando a **CONTRATADA** com a responsabilidade apenas da substituição da mesma.

§2º - O processo de execução de serviços executados em desacordo com este contrato ocorrerá sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, salvo se for comprovado que o defeito foi causado por uso incorreto do equipamento por servidores da **CONTRATANTE** ou por caso fortuito ou força maior.

§3º - Quaisquer despesas relacionadas com a execução dos serviços tais como: impostos, encargos, frete serão arcadas exclusivamente pela **CONTRATADA**.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00.

16.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita por esta **SDU Centro/Norte**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§1º - Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer *jus*. Se a **CONTRATADA** não possuir mais créditos junto a **CONTRATANTE**, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§2º - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§3º – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§1º - Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão dar- se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda.

§2º - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior

SUPERINTENDENTE DA SDU CENTRO/NORTE

CONTRATANTE

Sr. Paulo Rogerio Silva

A. O. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JOÃO SERGIO NUNES DOS SANTOS CPF 650.129.503-30

LUIZ GUSTAVO C. [illegible] CPF 059.960.273-21

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Daniel Júnior, Superintendente de Desenvolvimento Urbano,** em 28/04/2020, às 06:44, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0638923** e o código CRC **7C3C6447**.